Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4942/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/18662/2013
PROTOCOLO	: 1460190
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO (A)	: CARLOS ALBERTO DE ASSIS
CARGO	: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
INTERESSADO (A)	: CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 9/2013
RELATOR (A)	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

RELATÓRIO

Tratam os autos da prestação de contas referente à contratação instrumentalizada no Contrato Administrativo n. 9/2013, firmado entre o Estado de Mato Grosso do Sul e o Conselho da Comunidade de Campo Grande. O Contrato foi celebrado por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização (SAD) e teve como objeto a contratação de quatro reeducandos internos do regime aberto, semiaberto e condicional do sistema prisional de Campo Grande para prestação de serviços na Superintendência de Atenção à Saúde. Neste momento, estão em exame e julgamento os documentos relativos ao **Termo de Apostila**, ao **Terceiro Termo Aditivo**, e à **execução financeira** (terceira fase) da contratação.

Os documentos foram analisados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE), que concluiu pela regularidade do Termo de Apostila, do Terceiro Termo Aditivo e da execução financeira da contratação (Análise ANA – 1ICE – 4570/2016, peça n. 37, fls. 332-338).

Na sequência, o representante do Ministério Público de Contas (MPC) emitiu o Parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 9074/2016 (peça n. 38, fl. 339), manifestando-se pela "**legalidade e regularidade da execução do contrato em apreço e do termo aditivo nº 3 e do primeiro termo de apostilamento**"

É o relatório.

DECISÃO

Do conteúdo dos autos, verifico que os documentos referentes à prestação de contas do Contrato Administrativo n. 9/2013, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização, e o Conselho da Comunidade de Campo Grande, estão em consonância com dispositivos legais pertinentes.

Em face do exposto, acompanho o posicionamento da 1ª ICE e do representante do MPC e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido **declarar a regularidade**:

I – do Termo de Apostila ao Contrato Administrativo n. 9/2013;

II – do Terceiro Termo Aditivo;

III – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2016.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

RT